Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 430-COUN/UFMS, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece a Política de Sustentabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.013560/2025-28, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Sustentabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Integram essa Política as normas gerais e específicas, bem como os procedimentos institucionais complementares voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na UFMS.

§ 2º As ações institucionais deverão ser balizadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e pelo governo federal, em consonância com a Política de Sustentabilidade.

§ 3º A Política de Sustentabilidade da UFMS alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e ao Sistema de Governança Institucional - Sigovi, com a finalidade de orientar as ações da UFMS relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 4º A Política de Sustentabilidade deverá ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão da UFMS, e também como referência nas relações da Universidade com suas partes interessadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - sustentabilidade: estado do sistema global, incluindo os aspectos ambientais, sociais e econômicos, no qual as necessidades do presente são atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades;

II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG/SE

III - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - parte interessada: indivíduo, grupo ou organização que pode afetar, ser afetado ou perceber-se afetado por uma decisão ou atividade da UFMS; e

V - ODS na UFMS: baseado no plano de ação global estabelecido pela Organização das Nações Unidas, composto por dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e 169 metas, com foco na erradicação da pobreza, proteção do planeta e promoção da paz e prosperidade para todos até 2030 (Agenda 2030), aliado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 – Igualdade Étnico-Racial, adotado pelo governo federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I – legalidade: respeito aos marcos legais e regulatórios pertinentes, atuando em conformidade com as normas relativas às ações ambientais, sociais e de governança que promovam o desenvolvimento sustentável;

II - respeito aos direitos humanos: responsabilidade de respeitar e fomentar a proteção aos direitos humanos nas ações ambientais, sociais e de governança, desenvolvidas pela UFMS;

III - atuação responsável e compartilhada: estímulo e apoio à adoção de práticas responsáveis nas áreas ambiental, social e de governança, seja na UFMS ou em seu relacionamento com a sociedade e com parceiros no desenvolvimento de suas atividades, em um compromisso entre todas as partes interessadas;

IV – transparência, controle e *accountability*: por meio do acesso à informação e a divulgação ativa dos dados e informações ambientais, sociais e de governança;

V – representatividade e participação social: efetiva participação da Comunidade Universitária nas ações relacionadas a esta Política;

VI – valorização do conhecimento científico e tecnológico: incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFMS com relação à gestão sustentável, respeitando as diversidades locais e regionais;

VII - comportamento ético e anticorrupção: observação e promoção do comportamento ético e mecanismos de combate à corrupção;

VIII - equidade e inclusão: garantia do respeito à igualdade de participação nas ações relacionadas a esta Política de todos os interessados, sem distinção de raça, cor, gênero, sexo, idade ou condições físicas, sem quaisquer formas de discriminação.

IX – responsabilidade socioambiental: adoção de práticas, como dever institucional e individual, que promovam o desenvolvimento sustentável, com compromisso com a integridade ambiental, a justiça social e a sustentabilidade econômica;

X – inovação e sustentabilidade: estímulo à inovação tecnológica e à adoção de soluções criativas para os desafios da sustentabilidade institucional, com base no conhecimento científico e na integração entre ensino, pesquisa, extensão e gestão;

XI – corresponsabilidade intergeracional: reconhecimento do dever de proteger os recursos naturais, os ecossistemas e a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, garantindo justiça intergeracional;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG/ 36

XII – economia circular: valorização de práticas que priorizem a redução do uso de recursos naturais, o reuso, a reciclagem, a remanufatura e o prolongamento do ciclo de vida de produtos, serviços e materiais;

XIII – descarbonização e transição justa: promoção de práticas que reduzam emissões de gases de efeito estufa, associadas à garantia de equidade, inclusão e justiça social no processo de transição ecológica; e

XIV – valorização dos saberes tradicionais e da diversidade sociocultural: respeito, reconhecimento e integração dos conhecimentos tradicionais, indígenas e locais nas ações de sustentabilidade, promovendo a diversidade e o diálogo intercultural.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da UFMS tem como finalidade a promoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança na Universidade, voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Os objetivos da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I - promover, articular, integrar e conduzir a incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos, ações e processos da Universidade, dentro dos limites técnicos, estratégicos, orçamentários e financeiros e em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela Instituição;

II - contribuir com a formação de líderes, profissionais e cidadãos conscientes, comprometidos com o crescimento sustentável do País e do mundo;

III - fomentar e promover a cultura da sustentabilidade na Comunidade Universitária;

IV - promover a educação socioambiental na UFMS;

V - promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho e de estudo, refletindo no desenvolvimento pessoal e profissional;

VI - adotar e aperfeiçoar padrões sustentáveis de contratação, por meio da inclusão de critérios sociais, ambientais e de governança nos Editais de Licitação para aquisição de bens permanentes, de consumo, de serviços e de obras;

VII - adotar práticas sustentáveis que envolvam toda a Comunidade Universitária para a racionalização e eficiência de recursos e do uso de materiais e serviços;

VIII - promover e viabilizar meios para a cooperação, a integração e o intercâmbio da UFMS com instituições públicas, privadas e sociedade que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

IX - incentivar o ensino, a pesquisa, a extensão, o empreendedorismo e a inovação que contribuam com o desenvolvimento sustentável, visando tornar a UFMS referência entre as instituições de ensino superior;

X - garantir a gestão dos resíduos sólidos da UFMS de forma ambientalmente adequada, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada;

XI - incentivar a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS em projetos, relatórios e disciplinas na UFMS e monitorar sua aplicação;

XII – integrar as políticas institucionais de cidadania, inclusão, equidade de gênero, acessibilidade e direitos humanos à agenda de sustentabilidade da UFMS;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG/97

XIII – promover ambiente inclusivo, seguro, saudável e equitativo, respeitando as diversidades de raça, gênero, etnia, orientação sexual, crenças e condições específicas;

XIV – incentivar a participação ativa da Comunidade Universitária em ações que promovam o bem-estar, a saúde mental, o autocuidado e o respeito mútuo;

XV - promover a melhoria contínua das ações vinculadas a esta Política, garantindo a adoção de uma abordagem institucional integrada de sustentabilidade; e

XVI - promover atividades ligadas à proteção de ecossistemas, à restauração e aos impactos na flora e fauna dos biomas sul-mato-grossenses.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 6º As diretrizes para a implementação e o desenvolvimento contínuo da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I - Abordagem Institucional Integrada da Sustentabilidade: incorporação de princípios de sustentabilidade em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, promovendo a responsabilidade socioambiental;

II - Gestão Responsável de Recursos e Resíduos: promoção da eficiência no uso de recursos, adoção de práticas sustentáveis de contratação e asseguração de uma gestão adequada de resíduos sólidos;

III - Fomento à Cultura de Sustentabilidade e Conscientização: incentivo à educação socioambiental e à participação da comunidade universitária, desenvolvendo ações para o aumento da conscientização sobre a sustentabilidade e a qualidade de vida;

IV - Inovação, Ciência e Tecnologia para a Sustentabilidade: valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFMS, incentivando o empreendedorismo e a inovação em prol do desenvolvimento sustentável;

V - Transparência, Monitoramento e Melhoria Contínua: garantia da transparência das ações, monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e asseguração da melhoria contínua das práticas relacionadas à sustentabilidade; e

VI - Promoção da Equidade, Inclusão e Bem-Estar: integração de políticas de cidadania, inclusão, equidade, acessibilidade e direitos humanos à agenda de sustentabilidade, promovendo ambientes universitários inclusivos, seguros, saudáveis e equitativos.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA UFMS SUSTENTÁVEL

Art. 7º As ações relativas a esta Política serão formalizadas por meio do Programa UFMS Sustentável que consiste em um conjunto articulado de ações, projetos, atividades e eventos voltados à promoção de boas práticas nas dimensões ambiental, social e de governança, desenvolvidos na Universidade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

§ 1º As ações, projetos, atividades e eventos vinculados ao Programa UFMS Sustentável deverão ser cadastrados e institucionalizados na Universidade, conforme diretrizes estabelecidas.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
Pg/38

§ 2º As iniciativas do Programa UFMS Sustentável deverão contemplar os eixos estratégicos de cidadania, inclusão, diversidade, saúde e bem-estar, assegurando a transversalidade destas temáticas nos planos, programas e projetos da UFMS.

Art. 8º Constituem instrumentos do Programa UFMS Sustentável:

I – o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II – o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde - PGRSS;

III – o Plano de Contratações Anual - PCA;

IV - o Programa UFMS Carbono Neutro; e

V - o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão ser incorporados ao Programa UFMS Sustentável, desde que aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 9º Sem prejuízo das competências das Pró-Reitorias, o Comitê de Gestão de Espaços, Logística Sustentável, Acessibilidade e Segurança - CGelas poderá auxiliar na proposição, elaboração e monitoramento da execução dos instrumentos da Política de Sustentabilidade da UFMS.

Seção I

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 10. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS é o instrumento de planejamento institucional voltado à implementação de práticas sustentáveis, nas dimensões ambiental, social e de governança na UFMS.

§ 1º O Plano Diretor de Logística Sustentável será estruturado em eixos temáticos que organizem ações de sustentabilidade vinculadas às três dimensões descritas no *caput*.

§ 2º O Plano Diretor de Logística Sustentável deverá conter, no mínimo, objetivos, ações, metas, Unidades responsáveis, cronogramas de execução e estratégias de monitoramento e avaliação.

Art. 11. O Plano Diretor de Logística Sustentável será elaborado para ciclos de três anos, podendo ser revisado ou realinhado sempre que necessário, conforme diretrizes institucionais.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids a gestão do monitoramento e acompanhamento do Plano Diretor de Logística Sustentável.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG/39

§ 1º As Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS responsáveis pela execução das ações previstas, bem como pelas informações e dados necessários ao monitoramento e acompanhamento do Plano Diretor de Logística Sustentável, deverão disponibilizá-los sempre que solicitados pela gestão do Plano.

§ 2º O Plano Diretor de Logística Sustentável e seus respectivos Relatórios deverão ser publicados no portal institucional da UFMS.

Seção II

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Resíduos de Serviços de Saúde

Art. 13. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS é um instrumento de planejamento institucional que define diretrizes, ações e práticas relacionadas ao manejo adequado dos resíduos sólidos gerados na UFMS.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será elaborado para ciclos de seis anos, podendo ser revisado, atualizado ou realinhado sempre que necessário.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi a gestão das ações de execução, monitoramento e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids a gestão das ações de acompanhamento e atualização do Plano.

§ 4º As Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS responsáveis pela execução das ações previstas, bem como pelas informações e dados necessários ao monitoramento e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão disponibilizá-los sempre que solicitadas pela gestão do Plano.

§ 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser publicado no portal institucional da UFMS.

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS é um instrumento de planejamento institucional que define diretrizes, ações e práticas relacionadas ao manejo adequado dos resíduos provenientes de atividades ligadas aos serviços de saúde na UFMS.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser elaborado nos municípios onde houver geração de resíduos de serviços de saúde vinculados ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao empreendedorismo ou à inovação, integrando-se ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e observando os mesmos critérios e diretrizes definidos no art. 13.

Seção III

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG 40

Do Plano de Contratações Anual

Art. 15. O Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento de planejamento institucional que subsidia as contratações da Universidade com base em critérios de sustentabilidade orçamentária, ambiental, social e administrativa, promovendo o alinhamento entre as necessidades operacionais e estratégicas da UFMS e os recursos disponíveis.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a gestão das ações de elaboração, monitoramento, acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anual.

§ 2º O Plano de Contratações Anual é publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção IV

Do Programa UFMS Carbono Neutro

Art. 16. O Programa UFMS Carbono Neutro é um instrumento de planejamento institucional voltado à mensuração, mitigação e compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, bem como à sensibilização da comunidade universitária sobre a importância da transição para uma universidade ambientalmente responsável.

§ 1º O Programa UFMS Carbono Neutro será composto por compromissos institucionais, ações estratégicas e metas voltadas à elaboração do inventário das principais fontes de emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE, à proposição de medidas de mitigação e à implementação de ações de neutralização das emissões na UFMS.

§ 2º O Programa será elaborado para ciclos trienais, podendo ser atualizado ou ajustado conforme necessidade e em consonância com as diretrizes institucionais e ambientais vigentes.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, em conjunto com a Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, a gestão das ações de elaboração, monitoramento, atualização e avaliação do Programa UFMS Carbono Neutro.

§ 1º As Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS responsáveis pela execução das ações previstas, bem como pelas informações e dados necessários ao monitoramento e acompanhamento do Programa UFMS Carbono Neutro, deverão disponibilizá-los sempre que solicitadas pela gestão do Programa.

§ 2º O Programa UFMS Carbono Neutro deverá ser publicado no portal institucional da UFMS, em conformidade com a normativa vigente.

Seção V

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG/49

Do Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Art. 18. O Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS é o instrumento institucional de verificação e monitoramento do cumprimento das ODS na UFMS.

Parágrafo único. O Relatório deverá apresentar as ações desenvolvidas na UFMS em cada um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo evidências de progresso observadas em projetos, programas, relatórios, atividades acadêmicas e componentes curriculares.

Art. 19. O Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será elaborado anualmente, com base nas ações e indicadores referentes ao ano anterior.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade a gestão das ações de coleta, análise, sistematização e publicação do Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º As Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS responsáveis pela execução das ações, informações e dados necessários à elaboração do Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, deverão disponibilizá-los sempre que solicitados pela Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade.

§ 2º O Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser publicado no portal institucional da UFMS.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. A articulação, gestão e o acompanhamento institucional das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável na UFMS são de competência da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, em responsabilidade compartilhada com as Unidades da Administração Central e Setorial.

Art. 22. As Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS serão responsáveis por executar, divulgar, estimular e propor ações de desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, social e de governança, de acordo com suas competências, em alinhamento com a Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade e demais unidades administrativas competentes.

Parágrafo único. As iniciativas próprias das Unidades da Administração Central e Setorial deverão ser articuladas com a Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade.

Art. 23. A implementação e o acompanhamento das ações de cidadania, inclusão, equidade, acessibilidade, direitos humanos, saúde mental e bem-estar, vinculadas à

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/09/2025
Nº 8622
PG 40

Política de Sustentabilidade, serão coordenados pela Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, com apoio das unidades administrativas competentes.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade elaborar os relatórios referentes aos planos, programas e projetos vinculados às temáticas descritas no *caput*, devendo disponibilizá-los no portal institucional da UFMS.

Art. 24. Condutas e atividades que causem danos ao meio ambiente sujeitarão os responsáveis, sejam pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade e pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 01/09/2025, às 23:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5849580** e o código CRC **8A15AB41**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL 03/09/2025 Nº 8622 PG/45